



CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA EDITAL Nº 001/2018

CARGO: Professor de Educação Básica II

CANDIDATO (A): Luiz Carlos Martins dos Santos

Nº INSCRIÇÃO: 036245

RECURSO: **INDEFERIDO**

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso interposto pelo recorrente LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, que concorre no presente Concurso Público para vaga de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, apresentando irresignação frente a sua desclassificação, requerendo a inclusão do seu nome na convocação dos candidatos aprovados e classificados para a devida Posse, tendo em vista que no dia da sua convocação estava na sua formatura no Município de Belém, de acordo com o documento apresentado.

Antes, havia apresentado recurso solicitando a prorrogação de posse sem, contudo, apresentar a justificativa agora apresentada nesta oportunidade, argumentando tão somente, o direito a prorrogação de posse ao cargo.

Naquela oportunidade o recurso apresentado fora considerado improcedente.

Agora, com a nova justificativa apresentada, requer seja reconsiderado o recurso.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica do Município em função do pedido de reconsideração de Recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se o requerimento apresentado, e antes de adentrar ao mérito da solicitação feita, imperioso que sejam observados



todos os itens do Edital referente a comunicação, publicação de avisos dos editais e atos administrativos emanados pela Administração Pública, visando a posse dos cargos efetivos que foram preenchidos quando da realização do concurso público.

O Edital nº 001/2018, assim prevê:

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público em Diário Oficial, bem como divulgados na Internet no endereço eletrônico <http://www.portalfadesp.org.br>.

17.3. Os atos administrativos da Prefeitura referente a nomeação e posse de candidatos não serão publicados no site da FADESP. Ficando de inteira responsabilidade da Prefeitura estas publicações. O candidato fica obrigado a tomar conhecimento dos atos administrativos referentes a sua nomeação publicados pela Prefeitura Municipal de Capanema em Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial da União.

Já no item 17.6, assim prevê o Edital:

“ 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público em Diário Oficial, bem como divulgados na Internet no endereço eletrônico <http://www.portalfadesp.org.br>.

17.3. Os atos administrativos da Prefeitura referente a nomeação e posse de candidatos **não** serão publicados



no site da FADESP. **Ficando de inteira responsabilidade da Prefeitura estas publicações. O candidato fica obrigado a tomar conhecimento dos atos administrativos referentes a sua nomeação publicados pela Prefeitura Municipal de Capanema em Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial da União.**

17.4. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público na Central de Atendimento da FADESP, por meio do telefone (91) 4005-7446/7433.

17.5. O prazo de validade do Concurso Público é de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

17.6. A posse do candidato fica condicionada ao resultado dos exames médico, físico e mental, realizados por médicos da Prefeitura Municipal de Capanema. O candidato que não apresentar os exames, sem justa causa, será excluído do certame.

17.7. Após nomeação, posse e exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 4.790/1990 e Lei Municipal nº 6.395/2018 e suas alterações.

17.8. Será excluído do Concurso o candidato que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de nomeação e posse;

b) não comprovar a escolaridade e os pré-requisitos na data da posse;

c) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

17.9. Os portões serão fechados após o início determinado para cada prova, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o ingresso de candidatos retardatários.

17.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso.

17.11. Maiores informações poderão ser obtidas junto a FADESP na Universidade Federal do Pará, Rua Augusto



Corrêa nº 01 – Bairro Guamá – Belém/PA, no horário das 9 às 17 horas, telefone (0xx91) 4005-7446/7433 e home page www.portalfadesp.org.br.

17.12. Após o resultado final do concurso público o candidato classificado e aprovado deverá manter atualizado seus dados pessoais, principalmente o e-mail, telefone e endereço, perante a Prefeitura Municipal de Capanema. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

17.13. Não será permitida a reclassificação para o final da lista de homologados. Os candidatos que forem nomeados e não tomarem posse no cargo, serão eliminados do concurso público.

17.14. A FADESP e a Prefeitura Municipal de Capanema não arcarão com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas.

17.15. A FADESP e a Prefeitura Municipal de Capanema não aprovarão, não fornecerão e nem recomendarão nenhuma apostila sobre o concurso, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer delas.

17.16. Os casos omissos serão resolvidos pela FADESP e a Comissão do Concurso nomeada pela Prefeitura Municipal de Capanema.”

Da análise dos itens acima mencionados, o Edital do Concurso Público, é claro ao determinar que é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos administrativos e publicações relativas a divulgação dos resultados, homologações e convocações a serem providenciadas pela Administração Pública Municipal.

No presente caso, o candidato se fez ausente nas datas previstas para o seu comparecimento, e, ainda, apresentou o Recurso de forma tardia no dia 09/04/2019, quase um mês após a convocação.

É importante mencionar que os Editais de Convocação para habilitação do candidato ao cargo para o qual fora aprovado, foram publicados no site eletrônico do município de Capanema, assim como foram lançados os avisos de publicação no Diário Oficial do Estado e a publicação integral do referido aviso no Diário Oficial do Município.



É imperioso destacar que o candidato apresentou a justificativa, a qual posso considerar plausível, somente no dia 27/05/2019, após mais de 2 (dois) meses da data da convocação dos candidatos.

Segundo o próprio Edital e o Diploma de Conclusão de Curso Superior do Candidato, o candidato ficou impossibilitado de comparecer à Prefeitura para entrega de sua documentação apenas no dia 20/03/2019, o que não justifica a sua ausência em outro período e muito menos a entrega tardia da documentação do diploma.

Neste interim houve a realização de exames médicos e a posse dos candidatos devidamente habilitados, e o requerente não apresentou a justificativa que ora apresenta em momento oportuno, apesar de entender que a ausência poderia ser justificada.

Sabe-se que o Concurso Público possui, previsto em nossa Constituição Federal, tem como regra a observância restrita aos preceitos dispostos no Edital, o qual, via de regra, é considerado a Lei Absoluta do Concurso.

Tal assertiva c0nsubstancia-se no princípio da vinculação do Edital, que determina, que todos os atos que regem o concurso público devem ser seguidos, desde que observadas as regras gerais constitucionais e infraconstitucionais a respeito da legislação vigente.

Diante de todo o exposto, a Assessoria Jurídica do Município, entende que a Resposta ao Recurso elaborada pelo D. Procurador Geral do Município deve ser mantida, para todos os efeitos.

Capanema, Estado do Pará, 03 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA 17.429